

ACÓRDÃO

TC-004559.989.22-3

Câmara Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2022.

Presidente: Claudinei Alves da Silva.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. AUSÊNCIA DE CONTROLE NO USO DO VEÍCULO OFICIAL. DETERMINAÇÃO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS FRAUDULENTOS EM CONCURSO PÚBLICO. HIPÓTESE AFASTADA NO EXAME SINGULAR DOS ATOS DE ADMISSÃO. ADMISSÕES JULGADAS REGULARES NO ÂMBITO RECURSAL. REGISTRO DOS CORRESPONDENTES ATOS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Lucianópolis, relativas ao exercício de 2022, dando quitação ao responsável, Senhor Claudinei Alves da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo da **determinação** e das **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção

das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR